

**AVISO Nº 16/CGJ/2017**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Avisa sobre a obrigatoriedade da expedição e do encaminhamento de alvarás de soltura eletrônico, nas varas de competência criminal da Comarca de Belo Horizonte e torna sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 22](#), de 8 de julho de 2016.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2](#), de 9 de junho de 2008, “dispõe sobre a transmissão do alvará de soltura por meio eletrônico”;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria Conjunta da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4](#), de 24 de abril de 2009, que “dispõe sobre a expansão do sistema de transmissão do alvará de soltura por meio eletrônico”;

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher - [Lei Maria da Penha](#);

CONSIDERANDO a necessidade de aclarar as disposições do [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 22](#), de 8 de julho de 2016, que “avisa sobre a obrigatoriedade da expedição e do encaminhamento de alvarás de soltura eletrônico nas varas de competência criminal da Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2014/70079 - GEFIS-1,

AVISA, aos magistrados e aos servidores das varas de competência criminal da Comarca de Belo Horizonte, que é obrigatória a expedição e o encaminhamento dos alvarás de soltura, no formato eletrônico.

AVISA, entretanto, que será admitida a expedição e o envio de alvará de soltura em papel, por intermédio do oficial de justiça, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver indisponibilidade técnica de seu encaminhamento pela via eletrônica;

II - quando o Setor de Arquivos e Informações da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SETARIN apresentar dificuldade na identificação do beneficiário da ordem judicial;

III - quando houver cláusula específica, que não a cláusula genérica de impedimento (“se por al não estiver preso”);

IV - quando houver medida protetiva aplicada concomitantemente à determinação judicial de soltura, de forma a permitir que o agressor seja intimado sobre eventual medida que lhe foi aplicada, em decorrência dos processos afetos à [Lei nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006 - [Lei Maria da Penha](#), no mesmo ato de soltura.

AVISA, por fim, que fica sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 22](#), de 8 de julho de 2016.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.

**Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**